



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/11/2011 e publicado no DODF nº 222, de 21/11/2011, página 10.
Portaria nº 161, de 23/11/2011, publicada no DODF nº 225, de 24/11/2011, página 15.

PARECER Nº 222/2011-CEDF

Processo nº 410.001628/2010

Interessado: Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.

I – HISTÓRICO – O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo – São Paulo, por intermédio de seu Diretor, formula solicitação para ampliação da oferta da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat é detentor do Título de Utilidade Pública, publicado no DODF do dia 4 de novembro de 2010, com Certificado de Registro de Entidades nº 552/2006, de acordo com o Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, com o objetivo de atender às demandas da educação infantil e ensino fundamental.

Destacam-se os seguintes atos legais, emitidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF:

- Portaria nº 85/SEDF, de 30 de abril de 2010, que recredencia, pelo período de 16 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2018, o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, com fulcro no Parecer nº 106/2010, deste Conselho de Educação;
- Ordem de Serviço nº 72/2009-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação da Escola Marista Irmão Francisco Rivat para Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat;
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, com base no Parecer nº 238/2006-CEDF, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos de duração aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007 – Processo nº 030.4526/2006.

O artigo 2º da referida Portaria estabelece que as instituições educacionais constantes do anexo II deverão manter, em processo de extinção progressiva, a oferta do ensino fundamental de oito anos já autorizada, efetuando os devidos registros escolares dos alunos que nele ingressaram até 2006 e até que concluem a 8ª série.



II – ANÁLISE – O presente processo foi devidamente analisado e instruído pela Cosine/SEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, que, em seu artigo 98, define que as instituições educacionais credenciadas podem oferecer novas etapas, modalidades e cursos, mediante autorização da SEDF, obtida por meio de processo próprio.

Os incisos do citado artigo estabelecem a documentação a ser apresentada pela instituição educacional para a respectiva autorização, a qual foi devidamente avaliada em inspeção *in loco*, pela Cosine/SEDF, bem como em visitas à Secretaria de Educação pela direção da instituição educacional, com vistas à adequação dos documentos organizacionais, em face da ampliação da oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat tem como finalidade assegurar um ensino de qualidade e atividades diversificadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, da Região de Samambaia, Distrito Federal, visando ao desenvolvimento do seu potencial humano, conforme propõe a sua Proposta Pedagógica.

Vale ressaltar que a instituição educacional obteve autorização para oferecer a educação infantil – creche, à época jardim de infância, no ato do seu credenciamento, quando, também, foi autorizada a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração, nos termos da Portaria nº 247/SEDF, de 15 de dezembro de 1998.

No presente processo, a instituição educacional propõe a ampliação desse atendimento na educação infantil com a pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e tem por objetivo a formação do educando mediante, entre outros, o desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético, ético, religioso e social, como definem os pressupostos da sua Proposta Pedagógica, fl. 272.

A instituição educacional, ainda, desenvolve projetos na aprendizagem que nascem de situações reais e transformam-nas em fios condutores de ensino que permitem às crianças analisarem os problemas, as situações e os acontecimentos dentro de um contexto e em sua globalidade, utilizando para isso os conhecimentos socialmente construídos e a sua experiência sociocultural, assim como consta da Proposta Pedagógica.

Quanto ao currículo desenvolvido na pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, a instituição educacional mantém o compromisso de cuidar e educar, em busca do desenvolvimento da capacidade do educando de intervir no mundo com liberdade, criatividade, articulação e cooperação.

O processo de avaliação da aprendizagem na educação infantil compreende uma avaliação trimestral a partir da observação do educando, sem, entretanto, objetivo de promoção.



Após a avaliação, a família é comunicada das conquistas e dificuldades na aprendizagem do educando pela apresentação: de registros sistemáticos, atendimentos realizados pelos educadores, mediante encontros coletivos ou individuais, e registros trimestrais.

Na educação infantil o educando é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

É oportuno registrar que, após análise pela Assessoria Técnica deste Colegiado, observou-se a necessidade de adequações nos documentos organizacionais, o que foi prontamente atendido pelo Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, com a apresentação de nova versão do Regimento Escolar, constante às fls. 214 a 259, e da Proposta Pedagógica, às fls. 260 a 336, do presente processo.

Quanto ao Regimento Escolar, a nova versão deve ser objeto de nova avaliação pela Cosine/SEDF, considerando a sua competência de aprovação.

Considerando as diretrizes e normas vigentes, quanto à idade legal para matrícula, na educação infantil, a instituição educacional deve atentar para o que dispõem os artigos 125 e 126, da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 126. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

§ 1º

§ 2º As crianças que completarem seis anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas na pré-escola.

§ 3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário.

A instituição educacional, atualmente, não mais oferta o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, considerando a implantação gradativa do ensino fundamental com duração de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, desde 2007, e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos.

Há de se ressaltar a importância do projeto social, cuja iniciativa da mantenedora, Associação Brasileira Educação e Cultura – ABEC, do Centro Social e Escola Marista Irmão



Francisco Rivat, tem oportunizado às crianças em situação de vulnerabilidade social, da Região de Samambaia, Distrito Federal, a igualdade de oportunidades educacionais. Dessa forma promove o acesso à escola e complementa a educação das crianças, interagindo com as famílias nas relações e práticas cotidianas que vivenciam, em sintonia com o que preconiza o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a ser observado na organização da Proposta Pedagógica da educação infantil, *in verbis*:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade [...] e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo – São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 222/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO SOCIAL E ESCOLA MARISTA IR. FRANCISCO RIVAT						
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Naturais	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário Matutino: das 7h30 às 12h Vespertino: das 13h30 às 18h.						
2. Módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos.						
3. Intervalo: 20 minutos, excluídos da carga horária diária.						
4. A Música, conteúdo obrigatório, consta do componente curricular Arte.						